



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

## Administração Popular

Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Centro – Canhotinho – PE Telefax (87) 3781-1144  
C.N.P.J 10.132.777/0001-63

**LEI Nº 1.550/2011**

**Ementa:** Dispõe sobre a concessão de gratificação aos servidores municipais ocupantes dos cargos de Eletricista, e determina providências pertinentes.

**Faço saber que a Câmara Municipal de Canhotinho aprovou e eu, Prefeito Constitucional do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica concedida aos Eletricistas, a seguinte gratificação:

I – gratificação de periculosidade correspondente a 20% do vencimento básico;

**Art. 2º** - As despesas, de que trata esta Lei, estão de conformidade com o disposto da Lei Municipal nº 1.537/2010, de 14 de setembro de 2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011) e com a Lei Orçamentária Anual para 2011, aprovada pela Lei nº 1.539/2010, de 14 de dezembro de 2010.

**Art. 3º** - O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para fins declaratórios, fica dispensado, visto que não há criação de novos cargos, mas apenas a possibilidade de concessão de gratificação criteriosa e justificada, não acarretando elevação orçamentária, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente e serão custeadas com recursos próprios.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Canhotinho, 14 de junho de 2011.

Alvaro Porto de Barros  
Prefeito

